



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DPI

1. Trata-se de análise de requerimentos subsequentes e distintos da empresa MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (MPE), CNPJ nº 31.876.709/0001-89, referente à sanção de declaração de inidoneidade que lhe fora aplicada no âmbito do PAR nº 00190.004152/2015-86.
2. Por meio da Petição Anterior 3150998, datada de 18/03/2024, a empresa havia requerido que se fosse assegurado reestabelecer "à integralidade, com alicerce no Princípio da Razoabilidade, o direito da ora REQUERENTE de participar de certames públicos". Isto com base no fato de a atuação da requerente ter sido "periférica no evento", não tendo sido "autora principal", já haver estado suspensa por 05 anos e 09 meses até a data, tendo a Lei 14.133/2021 disposto que a sanção do tipo "deve variar entre o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos", que que assim já estaria cumprida porção relevante "da pena máxima possível".
3. Não obstante isso, a responsabilidade da empresa foi aplicada com fundamento no regime jurídico de contratação da época, que não previa expressamente essa disposição temporal, diferentemente da Lei 14.133/2021. Por esta razão e conforme registrado na Nota Técnica 894 (3154977), tendo a sanção à MPE sido aplicada em 14/06/2018, sua extinção pelo decurso do prazo máximo de 6 anos, estabelecido analogicamente em decorrência do § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá somente em 14/06/2024. Ademais, a referida análise registrada na Nota Técnica 894 propunha o indeferimento do requerimento inicial, em face de não ser pedido de reabilitação, não cumprindo os requisitos necessários para tal, não estando exaurido o prazo da sanção que se poderia aplicar por analogia. A empresa não foi formalmente comunicada da referida análise, que ainda não havia sido aprovada formalmente nesta Diretoria.
4. Posteriormente, a empresa alterou seu requerimento, apresentado na Petição Solicitação (3184777), por meio da qual o representante da empresa solicita à CGU:
  - a) Reconhecer, em decisão administrativa, que a penalidade aplicada em desfavor da requerente encerra-se em 14/06/2024, pelo transcurso integral do período máximo; e
  - b) Fazer constar expressamente da referida decisão que a sanção de declaração de inidoneidade aplicada à MPE possui caráter pessoal e intransferível, não podendo penalizar de forma extensiva terceiras empresas.
5. Em relação à primeira solicitação, uma vez que ainda não foi estabelecido procedimento de ofício para a baixa de registros de sanções dessa natureza do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quando do decurso do prazo, faz-se necessário remeter o presente processo à consideração superior com a sugestão de se reconhecer a extinção da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela CGU à empresa MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (MPE), CNPJ nº 31.876.709/0001-89, com a consequente baixa no CEIS, **a partir de 14/06/2024**, em razão de seu cumprimento.
6. Quanto ao caráter pessoal e intransferível da penalidade, observa-se que a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aplica-se exclusivamente à empresa sancionada.
7. Ante o exposto, encaminhado para superior consideração, com sugestão de expedição de ofício à empresa MPE, em resposta à Petição Solicitação (3184777), informando que estão sendo adotadas providências visando o reconhecimento da extinção da penalidade de declaração de inidoneidade a partir de 14/06/2024, pelo decurso do prazo máximo, bem como ressaltando o caráter exclusivo da penalidade em relação à empresa sancionada decorrente do PAR nº 00190.004152/2015-86.



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL SILVA RAMOS, Chefe de Serviço**, em 10/05/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE SOUZA, Diretor de Promoção e Avaliação de Integridade Privada**, em 10/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3193730 e o código CRC 7A859D59

---

**Referência:** Processo nº 00190.004152/2015-86

SEI nº 3193730